



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## ACÓRDÃO AC2-TC 03234/18

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-14536/18

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: João Rodrigues dos Santos

03.02. IDADE: 68, fls.29.

03.03. CARGO: Professor Mestre – Nível D – Dedicção Exclusiva

03.04. LOTAÇÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA – UEPB

03.05. MATRÍCULA: 122.356-9

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1130, fls. 62.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 16 DE JULHO DE 2018, fls. 62.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE JULHO DE 2018, fls. 63

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 78/79, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº1130 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor João Rodrigues dos Santos, formalizado pela Portaria A nº 1130 - fls. 62, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 18/07/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14536/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor João Rodrigues dos Santos, formalizado pela Portaria A nº 1130 - fls. 62, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 11 de novembro de 2018

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 14:53



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 08:05



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO